

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3461, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação na identificação de pessoas com deficiências ocultas, para fins de atendimento prioritários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e instituído o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação na identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito do Município de Araguaína.

§ 1º O reconhecimento dado por esta Lei ao Cordão de Girassol faz-se necessário por ser ele considerado símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 3º O Cordão de Girassol consiste em uma fita estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampadas com desenhos de girassóis.

Art. 2º O uso do Cordão de Girassol é opcional às pessoas que têm deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o acesso aos direitos e garantias previstos em lei assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação das pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol e garantir seu atendimento prioritário por meio de comprovação de deficiência no momento da abordagem.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Araguaína adotará campanhas nas redes sociais, bem como os procedimentos que possam ser utilizados para atenuar as dificuldades das pessoas com deficiências ocultas no Município.

Art. 4º As leis orçamentárias municipais farão consignar recursos suficientes para o desenvolvimento das ações instituídas por esta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de maio de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

Nº PROC.: 00000 - AL 3461/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003837 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37F8559CB9870E0F766A794F2BB03BDC

